

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

O município de São Lourenço do Oeste-SC, tem se destacado regionalmente pela realização de eventos abertos à comunidade local e regional que visam o incentivo às artes, à cultura, ao lazer e entretenimento, eventos desportivos e o fomento ao turismo e ao comércio.

Para que os eventos aconteçam da forma planejada, é importante que os mesmos estejam amparados por equipes de Serviços Gerais, de Seguranças e de Brigadistas e Bombeiros Civis.

No que diz respeito às contratações de equipes de seguranças e, de brigadistas e bombeiros civis, estas se fazem obrigatórias a depender do formato e porte do evento para que as licenças e alvarás sejam emitidos possibilitando a efetivação das ações. Assim, é essencial sanar o problema da contratação de tais serviços, por empresas especializadas, a fim da continuidade dos eventos – constantes no calendário municipal e de interesse da administração pública - já realizados. Oportunamente, citamos a IN28 do CMB e a Portaria DPF nº323/2012.

No que diz respeito à contratação de equipes de Serviços Gerais, esses são também fundamentais para o bom andamento das ações. Salientamos que a Administração Municipal conta com contratos relativos a manutenção e limpeza, mas que estes são para objetos e turnos específicos, não compreendendo a realização de eventos, sobretudo, os que tratamos aqui, que correspondem, em grande parte ações realizadas em períodos noturnos e finais de semana, com fluxo de pessoas considerável e que necessitam de acompanhamento de tais equipes.

Assim, almejamos a contratação de empresas para prestação dos serviços mencionados acima para todos os eventos cuja presença seja pertinente ou obrigatória. Ao elaborar o processo uma única vez ao ano, compreendemos que as equipes de planejamento das ações podem atuar com maior dedicação nas demandas específicas das ações que buscam realizar.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

É necessário que as empresas apresentem atendam as exigências de cada item, bem como possuam as qualificações técnicas e as estruturas necessárias exigidas neste Estudo Técnico Preliminar, atendendo também as exigências legais, das quais citamos:

- Documentos de comprovação da regularidade fiscal e comprovar tal através da apresentação Contrato Social da Empresa ou Comprovante de MEI, Identidade e CPF do Administrador da Empresa Regularidades Fiscais e Trabalhistas (Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; FGTS; Certidões de Falência e Concordata; Consulta Consolidada (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e CARTÃO CNPJ;

Ressaltamos ainda:

- à empresa interessada na prestação de serviço de **segurança** deverá apresentar a Certificação da Polícia Federal e cópia da publicação no DOU de Alvará para atuação junto a PF; Autorização para funcionamento, em nome da contratada, emitida pelo Ministério da Justiça e revisão da autorização, com

validade na data de apresentação/evento; Certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação/evento; Certificado de segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento da Polícia Federal, aprovando as instalações físicas da empresa de vigilância.

- à empresa interessada nos serviços de **brigadista** deverá **apresentar Credenciamento válido (efetuado a menos de 2 anos) junto ao CMBSC**;

Para as empresas de **serviços gerais**, é obrigatório que todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e fazer o **uso dos EPIs** em consonância com a atividade que desenvolverão.

As empresas **deverão declarar ciência** de que atenderão, durante a vigência do contrato, eventos de pequeno, médio e grande porte, variando o quantitativo de efetivo em acordo com a necessidade do evento e que **os trabalhos serão efetuados** acontecerão em dias úteis e **em finais de semana e períodos noturnos**.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIOPONDERAR? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A partir da análise da necessidade apresentada, identificaram-se duas possíveis alternativas para atendimento da demanda de prestação de serviços de segurança não armada para controle de acesso, revistas e segurança preventiva; prestação de serviços de brigadistas e bombeiros civis; prestação de serviços gerais (organização, manutenção e limpeza) para acompanhamento de eventos da administração pública municipal e autarquias:

- 1 - Contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação dos serviços acima descritos;
- 2 - Criação de cargo específico no quadro de servidores do Município de São Lourenço do Oeste, com varias vagas, mediante concurso público.

Ressalta-se que o Município não possui, atualmente, cargos ou servidores com atribuições compatíveis para o desempenho das atividades necessárias, o que inviabiliza a execução dos serviços com mão de obra própria sem a criação de novos cargos.

Ao analisar a alternativa 02, verifica-se que esta alternativa se mostra mais onerosa ao ente público, além de demandar a tramitação e aprovação de projeto de lei para criação dos cargos, a realização de concurso público para provimento das vagas e, ainda, a necessidade de processos seletivos temporários para suprir eventuais afastamentos legais dos servidores efetivos, o que comprometeria a continuidade do serviço e ampliaria o tempo e os custos de implementação.

Por outro lado, a alternativa 01 apresenta-se como tecnicamente e economicamente mais viável, uma vez que a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização imediata de profissionais qualificados, devidamente treinados, habilitados e em conformidade com a legislação e normas aplicáveis à atividade, garantindo a continuidade do serviço e o atendimento eficaz à necessidade identificada.

Levando em conta a necessidade das prestações de serviços gerais, de seguranças e de brigadistas na realização dos eventos realizados pela administração municipal e suas autarquias, reduzimos à viabilidade apenas à contratação de empresas especializadas em cada ramo de atuação, mediante **processo licitatório, com pregão visando o menor preço**, e justificamos que o processo de contratação de empresas terceirizadas para a prestação dos serviços, se apresenta como solução mais viável.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa terceirizada especializada é a alternativa que melhor atende ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais envolvidos, sendo, portanto, a solução mais adequada para a presente contratação.

É importante citar que as quantidades deverão acontecer em acordo com a demanda necessária para cada evento que será realizado durante a validade do contrato, não sendo obrigatória o uso da totalidade de quantidade de serviços por parte da administração municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução encontrada diz respeito à terceirização dos serviços, a ser realizada mediante a contratação de empresas especializadas em suas áreas de atuação, para atendimento das demandas de serviços gerais, de seguranças e, de brigadistas e bombeiros civis, em razão dos eventos promovidos pela Administração Municipal e suas autarquias.

Em razão do cronograma de eventos, as quantidades aqui elencadas são estimadas, e, portanto, caberá a conveniência a aquisição parcelada dos serviços, não estando o município de São Lourenço do Oeste obrigado a adquirir os quantitativos descritos neste estudo.

As empresas com as quais serão firmados contratos deverão seguir as orientações que estarão descritas no Termo de Referência do processo licitatório para o bom andamento das ações e atendimento das demandas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E BOMBEIROS CIVIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA) PARA ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município e nas demandas indicadas em reuniões, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E BOMBEIROS CIVIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA) PARA ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

Lote	Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item
01	01	3.000	Serv	Prestação de serviços de Seguranças para eventos realizados pelo Instituto Cultural e Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste-SC
02	02	1.200	Serv	Prestação de serviços de Brigadistas para eventos realizados pelo Instituto Cultural e Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste-SC.

02	03	800	Serv	Prestação de Serviços de Bombeiro Civil para eventos realizados pelo Instituto Cultural e Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste-SC.
03	04	1.800	Serv	Prestação de serviços gerais de organização, manutenção e limpeza para atuação em eventos realizados pelo município de São Lourenço do Oeste e suas autarquias. As atividades compreendem a distribuição/recolhimento de mesas e cadeiras; limpeza de espaços de acesso ao público e à equipes de trabalho; Ações de limpeza e manutenção anteriores, durante ou posteriores à realização dos eventos; Equipes para manutenção de limpeza dos banheiros durante a realização de eventos e demais atividades pertinentes não descritas anteriormente e que consonem com o serviço orçado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de R\$ 554.414,00.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Sabemos que a divisão do objeto deverá ser implementada quando houver viabilidade técnica e econômica.

Considerando as experiências recentes, entendemos que é pertinente a contratação das empresas em acordo com o tipo de serviço que prestarão em função do evento.

Os itens serão distribuídos em 03 (três) lotes em razão da similaridade dos itens a serem adquiridos, visando reduzir eventual desinteresse dos licitantes no fornecimento dos produtos referentes a itens de menor valor, a fim de que se contratem todos os itens relacionados e evitem-se sucessivas e onerosas licitações para contratações de itens, cujos procedimentos licitatórios resultariam “desertos”.

Sugerimos que as distribuições atentem para as seguintes junções:

Lote 01

Item 01 – Prestação de Serviços de Seguranças;

Lote 02

Item 02 - Prestação de Serviços de Brigadistas

Item 03 - Prestação de Serviços de Bombeiro Civil

Lote 03

Item 04 - Prestação de Serviços gerais

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A realização do certame atenderá a demanda de realização de eventos públicos desportivos, artísticos, culturais e de lazer, realizados pela administração municipal e suas autarquias.

As prestações de Serviços Gerais, de Segurança, e de Brigadistas e Bombeiros Civis para eventos, que esse estudo visa, terão relação direta com a realização dos eventos. Apesar de a administração municipal ter contratos com empresas para prestação de serviços gerais e de seguranças (vigias), esses dizem respeito à atendimento específicos durante o expediente dos órgãos e/ou resguardo dos bens imóveis do município.

Também citamos que há, no momento da redação deste estudo, contratos vigentes com empresa para prestação de serviços gerais e de seguranças para eventos, entretanto, com data prevista para finalização, se fazendo necessário novo PL para garantir a execução das ações já planejadas.

No que diz respeito à contratação de Brigadistas e Bombeiros Civis, não temos contrato com atuação similar, sendo a primeira contratação da administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A Administração Municipal de São Lourenço do Oeste e suas autarquias possuem um vasto calendário de eventos e programações oficiais, nos quais se faz necessária à presença de equipes para prestação de serviços diversos, entre eles as quatro modalidades de prestação de serviços que ora pretendemos contratar.

A realização dos eventos artísticos e culturais, desportivos, de lazer, de fomento ao comércio e turismo além de movimentar uma série de trabalhos diretos e indiretos, contribuindo com a economia do município, também oferta qualidade de vida à população local.

Com a contratação das empresas de serviços gerais, de segurança e, de brigadistas e bombeiros civis, efetuadas para atuar quando da necessidade de realização de evento ao longo do ano pelo ente público, as equipes e comissões de planejamento dos eventos podem atuar de forma mais eficiente nas demandas específicas de cada ação, e, por conseguinte, com maior eficácia.

Considera-se que isso impactará diretamente na melhor condução de outros processos necessários, quanto na economia referente aos valores dos serviços almejados, uma vez que se estes fossem licitados a cada realização de eventos, os valores poderiam não ser tão interessantes no montante final, quando a quantidade de trabalho para busca de orçamentos e outros detalhamentos no processo licitatório, que exigem tempo da equipe de planejamento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos serviços contratados. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão da contratação dos serviços.

Serão indicados servidores para o acompanhamento dos contratos que tangem à administração pública, a fim de garantir que a prestação de serviços atenda o que foi disposto nos itens.

Ainda, a equipe do ICSL estará atuando nas atividades para garantir a realização das ações previstas;

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para esta contratação, não existem impactos ambientais relevantes previstos, pois se trata de prestação de serviços de Serviços Gerais, de Segurança, e de Brigadistas e Bombeiros Cíveis, de natureza predominantemente operacional e humana, sem envolvimento de processos produtivos, utilização de maquinário, consumo significativo de energia ou geração de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.

Não há fornecimento de bens permanentes nem aquisição de materiais que demandem logística reversa, tampouco utilização de recursos naturais que justifiquem a imposição de requisitos específicos de sustentabilidade ambiental. Eventuais insumos de uso cotidiano, como uniformes e equipamentos de uso individual, são de responsabilidade da empresa Contratada e não geram impactos ambientais significativos relacionados à execução do contrato.

Dessa forma, considera-se não aplicável à adoção de medidas mitigadoras ambientais específicas para o presente objeto, sem prejuízo do cumprimento, pela Contratada, da legislação ambiental vigente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e dada a impossibilidade de realização dos serviços gerais, de segurança e de brigadistas e bombeiros civis, pela própria administração municipal, e o interesse do município na realização de eventos artísticos, culturais, desportivos e de lazer e de fomento ao turismo e ao comércio, entendemos ser imprescindível a contratação de empresas especializadas na área de atuação que visamos contratar para a prestação dos serviços.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável, tanto sob os aspectos técnico, operacional, econômico, orçamentário e jurídico. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, é compatível com as condições do mercado, possui respaldo legal e apresenta custo previsível, sem geração de obrigações permanentes ao Município.

Além disso, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serviços gerais, de segurança e de brigadistas e bombeiros civis, assegura a continuidade do serviço público, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público, bem como a eficiência administrativa, razão pela qual se considera plenamente justificável e recomendável a sua execução.

Município de São Lourenço do Oeste, 11 de fevereiro de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Lorita Angela Piovesan Reiter
Presidente do ICSL

Everton Luiz Lovera
Gerente Executivo